



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**  
CNPJ: 76.169.879/0001-61  
Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Centro - CEP 84.320-000  
Fone / Fax: (042) 3276-8300

**CONTRATO Nº 122/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA NA  
CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS  
DO TIBAGI.**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RESERVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Bairro Centro, CEP 84.320-000, na cidade de Reserva, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.601.608-9/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.694.319-58, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Polônia nº 650, sala 1, Reserva - PR, aqui representado pelo seu Presidente Interino e Secretário Executivo Sr. CLAUDIOMIR SCHNEIDER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.864.149-2 Órgão Emissor SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Realização de limpeza urbana pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada:

| CARGA HORÁRIA MENSAL INDIVIDUAL | QTDE DE POSTOS | DESCRIÇÃO                                  | VALOR INDIVIDUAL MENSAL BRUTO | VALOR TOTAL MENSAL GERAL         | VALOR TOTAL ANUAL     |
|---------------------------------|----------------|--|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| 160 HORAS                       | 04             | SERVIÇOS GERAIS – CBO 9922-25.             | R\$ 2.039,83                  | R\$ 8.159,32                     | R\$ 97.911,84         |
| 160 HORAS                       | 03             | OPERADOR DE TRATOR – CBO 7151-25.          | R\$ 3.517,99                  | R\$ 10.553,97                    | R\$ 126.647,64        |
| 160 HORAS                       | 08             | OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – CBO 7151-30 | R\$ 4.666,66                  | R\$ 37.333,28                    | R\$ 447.999,36        |
|                                 |                |  |                               | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (5%)       | R\$ 33.627,84         |
|                                 |                |  |                               | <b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b> | <b>R\$ 706.186,68</b> |

1.2. O objeto contratual mencionado acima deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, que é também seu prazo de vigência.

1.3. Esgotado o prazo, fixado no item 1.2, acima, sem que, por motivo não imputável à responsabilidade da empresa CONTRATADA, a totalidade do objeto licitado não tenha sido requisitada pela Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s), da CONTRATANTE, poderá tal prazo ser prorrogado, até o limite legal, mediante termo aditivo, mantidas as demais cláusulas contratuais, até a entrega total do objeto, quando este contrato será encerrado.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O(s) serviço(s), objeto deste contrato, deverá(ão) ser executado(s), em etapa fracionada, de acordo com a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Reserva, conforme Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, contendo todas as informações necessárias a execução do objeto contratual.
- 2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada.
- 2.3. Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar o(s) serviço(s), caso este não corresponda às características em nível de qualidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de até **R\$ 706.186,68 (setecentos e seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.
- 3.2. Os pagamentos serão liberados mediante relatório dos serviços executados, devidamente conferida e aprovada pelo representante da Secretária Municipal de Obras.
- 3.3. Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- 3.4. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.
- 3.5. O não cumprimento do disposto neste contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.
- 3.6. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.
- 3.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

## CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A supervisão/fiscalização do fornecimento dos serviços que trata este procedimento licitatório será exercida pelo servidor **Wanderlei Beira Sperafico** – Matrícula 92.101.
- 4.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas de Contratação da Presente Licitação, correrão por conta das dotações integrantes do Orçamento Geral Município, previstas para o exercício financeiro de 2022:

| ÓRGÃO | UNIDADE | PROJETO ATIVIDADE | FONTE RECURSO | NATUREZA OPERAÇÃO |
|-------|---------|-------------------|---------------|-------------------|
| 05    | 003     | 15.452.0014.2049  | 000           | 3390.39.00.00     |

**CLÁUSULA SEXTA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O expediente preliminar, que deu origem a Dispensa de Licitação nº 053/2022, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA**

Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gerará, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo de cunho trabalhista, tanto no presente como futuramente.

§ único: o Fiscal do Contratante deve fiscalizar o do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reserva-PR, 08 de junho de 2022.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**  
Lucas Machado Ribeiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DO CAMINHOS DO TIBAGI**  
Claudiomir Schneider  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
**PRESIDENTE INTERINO -- PORTARIA Nº**  
**001/2021**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**RG:**

---

**NOME:**  
**RG:**